



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 148846/2016  
TIPO DE PROCESSO: Concessão  
PROTOCOLO: 71000.096284/2015-64  
DATA DE PROTOCOLO: 05/08/2015  
C.N.P.J: 69.402.576/0001-81  
ENTIDADE: SOMADENA - SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA A NATUREZA  
MUNICÍPIO: SAO LUIS  
UF: MA  
OFÍCIO DILIGÊNCIA:  
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A  
OFÍCIO COMPLEMENTAR:

DATA DE ENVIO: 11/04/2016

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Apresentou todos os documentos

(Documentos  
pendentes)

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I,  
Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO:**

a) Atividades	Vagas	Usuário(s)	Qualificação usuário
---------------	-------	------------	----------------------

b) Atividades de outras áreas não certificáveis: Educação ambiental

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos**

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não foi analisada a gratuidade por não atuar na assistência social

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS:** Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:** INDEFERIDO

Exposição de motivos: Não atua no âmbito da assistência social



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA:**

Após a análise dos autos verificou-se que a entidade desenvolve atividades relacionadas à educação ambiental. Suas ações, conforme se observa no do Relatório de Atividades apresentado (fl. 62), estão voltadas para a propagação e fortalecimento da Educação Ambiental. A entidade afirma realizar projetos com alunos da rede estadual, municipal, particular e comunitária, voltados para o respeito a natureza. Aduz realizar projetos de conscientização sobre a preservação de recursos hídricos, bem como para a implementação de uma Unidade de Conservação Ambiental nas nascentes do Rio AMIL. Afirma, ainda em seu relatório de atividades, que realizou mostra de cartuns ecológicos e que suas atividades visam a preservação do meio ambiente. Assim, foi possível verificar que as atividades desenvolvidas pela entidade não se enquadram na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, não se adequam à Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 11/11/2009 e o art. 18 da Lei 12.101/09 c/c o Decreto 8.242/14.

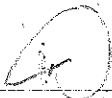
A análise das atividades descritas no referido processo foi fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e na legislação pertinente à certificação (Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014), bem como na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e nas Resoluções CNAS nº 27, 33 e 34/2011.


A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09. Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF

10/08/2016

  
Vanessa Lança  
Analista

  
Amanda Simone Silva  
DRSP/SNAS/MDSA